

Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público
Locação Financeira para financiamento da aquisição de 1 (um) veículo pesado de mercadorias novo

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(Elaborado nos termos do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

- 1- O presente procedimento, aberto ao abrigo do disposto no CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, tem em vista a celebração de contrato de Locação Financeira para Financiamento, pelo Sistema Leasing, da aquisição de um veículo pesado de mercadorias novo cuja marca e modelo, consta da Fatura Proforma n.º 3438113, data de 20 de fevereiro de 2020, que faz parte integrante das peças do presente procedimento e disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública, em uso nos serviços do Município.
- 2- O veículo a adquirir e o seu fornecedor, foram selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público, aberto por Anúncio de Procedimento n.º 9526/2018, publicado no Diário da República II Série, n.º 218, na Parte L – Contratos Públicos, de 13 de novembro de 2018, tendo o referido procedimento sido adjudicado à entidade ACRV – Comércio de Veículos e Peças, S.A., contribuinte 510 706 738, com sede na quinta das Areias, Várzea, 2600-660 Castanheira do Ribatejo, pelo valor de 58.000€ (cinquenta e oito mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O contrato a celebrar compreende as cláusulas relativas à Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing da viatura previamente selecionada pelo Município de Vila Nova da Barquinha e conforme mencionada no Caderno de Encargos.
- 4- O processo do concurso é constituído pelas peças:
 - a. Programa de Concurso; e
 - b. Caderno de Encargos
- 5- O processo do concurso encontra-se disponível no Município de Vila Nova da Barquinha, sito na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, telefone 249 720 350, fax 249 720 368, correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt, onde podem ser consultado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17:30h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6- As peças do procedimento estão, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 2.º

Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

- 1- A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, pessoa coletiva n.º 506899250 com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, telefone – 249 720 350, fax – 249 720 368, correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt.
- 2- A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de dia 16 de março de 2020, sujeito a ratificação do órgão Executivo Municipal na próxima reunião

ordinária daquele órgão, em cumprimento da alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP.

Artigo 3.º

Esclarecimentos e Retificações

- 1- Os interessados podem solicitar, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2- Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
- 4- Os esclarecimentos e retificações a que se referem os números anteriores, são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 5- Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6- Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desses factos;
- 7- Os esclarecimentos e retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 4.º

Fornecimento de Peças do Procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.
- 2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

- 4- Os interessados que se apresentem ao procedimento, individualmente ou sob a forma de agrupamento, deverão estar habilitados ao exercício da atividade objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Preço Base e Prazo do Contrato de Locação

- 1- O contrato de locação financeira a celebrar terá a duração de 36 meses e entrará em vigor na data da entrega da viatura e produzirá todos os seus efeitos após a obtenção do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, caso esta última seja posterior.
- 2- Os Preços Base, valor até ao qual o Município se dispõe a contratar, é de 60.000€ (Sessenta Mil Euros), o que inclui todos os custos não expressamente excluídos no Caderno de Encargos do Procedimento.
- 3- O preço base mencionado no número anterior foi fixado tendo em consideração:
 - a. O preço a pagar pela viatura selecionada.
 - b. A taxa de juro resultante do somatório do indexante a utilizar com o spread indicado na proposta, com base nos custos correntes de mercado para a operação financeira pretendida.
 - c. Demais encargos e despesas, desde que identificadas na proposta;

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, único fator de avaliação das propostas submetido à concorrência.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 8.º

Prazo para apresentação de Propostas

- 1- As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentadas, pelos concorrentes ou seus representantes, até às **23:59 horas do 10.º dia** posterior à publicação do anúncio em Diário da República.
- 2- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 3- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 4- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso

daquelas decisões no Diário da República e na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das Propostas

- 1- As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- 2- A propostas e os documentos que a constituem são elaborados nos termos do artigo 14.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação, ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, de acordo com o disposto no art.º 62 do CCP;

Artigo 10.º

Agrupamentos

- 1- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que habilitadas ao exercício da atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- 2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- 3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- 4- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Erros e Omissões

- 1- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a (n.º 2 do art.º 50.º do CCP):
 - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis, ou,
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo terço do prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;

Artigo 13.º

Proposta e Documentos da Proposta

- 1- Na proposta deve ser indicado o preço total para a operação de Locação Financeira para Financiamento do veículo pesado de mercadorias, nas condições constantes no Caderno de Encargos, disponível na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 2- Na proposta deve ser identificado o valor total para a operação de Locação Financeira para Financiamento do veículo pesado de mercadorias, incluindo todos os custos referidos no artigo 6.º de Programa do Procedimento e conforme definido no Caderno de Encargos, discriminado pelos seguintes valores:
- a. O preço a pagar pela viatura selecionada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. O valor da taxa de juro resultante do somatório do indexante a utilizar com o spread indicado na proposta;
 - c. Demais encargos e despesas, devidamente identificados individualmente na nota justificativa do preço proposto, caso se aplique.
- 3- As propostas dos concorrentes são também constituídas pelos seguintes documentos:
- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa (*conforme anexo I ao CCP – Código dos Contratos Públicos*), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - c. Nota justificativa do preço proposto;

- d. Cronograma Financeiro dos custos da operação, com identificação dos valores a pagar mensalmente discriminados por capital e juros e demais encargos, caso estes últimos existam;
 - e. Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em Caderno de Encargos e não contrários ou desconformes com este;
- 4- Pode ainda integrar a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
 - 5- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
 - 6- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
 - 7- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 8- A classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, deve ser requerida pelos interessados, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, obedecendo ao previsto no art.º 66º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requer em contrário;

Artigo 15.º

Propostas variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2- Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Nos casos em que o programa do procedimento não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta para objeto do presente procedimento.

Artigo 16.º

Retirada das propostas

- 1- Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante.
- 2- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito da apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO III – NEGOCIAÇÃO

Artigo 18.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1- O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

- 1- O júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação das propostas, após a respetiva análise e a aplicação do critério de adjudicação.

- 2- No relatório mencionado no número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão das propostas, pelos motivos constantes dos n.º 2 e n.º 3 do art.º 146.º do CCP.
- 3- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

- 1- Elaborado o Relatório Preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes (disponibilizando na plataforma eletrónica) fixando-lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes, se a elas houver lugar, e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais das propostas.

Artigo 22.º

Relatório Final

- 1- Finda a Audiência Prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 23.º

Decisão de Adjudicação

- 1- O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 2- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação
- 3- Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 24.º

Notificação da Adjudicação

- 1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final da avaliação das propostas.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Vila Nova da Barquinha notifica o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar os documentos de habilitação constantes do número seguinte e ainda:
 - a. Confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - b. Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

- 1- O Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica ou se a mesma se encontrar indisponível para o endereço de correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa do Concurso (*conforme anexo II ao CCP – Código dos Contratos Públicos*);
 - b. **Documentos** comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d,) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - i. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças respetivo (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet NIF 506 899 250);
 - ii. Certidão emitida pela Segurança Social (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet NISS 20003550662);
 - iii. Cópia de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, de acordo como exigido na alínea b), do n.º 1 do art.º 81º do DL 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c. Certificado de Inscrição em lista oficial de fornecedores e prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto de contrato a celebrar. No caso de o adjudicatário não ser titular de certificado referido, deverá apresentar, em substituição desse documento, os documentos definidos na alínea b) do n.º 5 do Art.º 81.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.
 - d. Cópia de certidão emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial;
 - e. Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o Anexo III a este Programa do Concurso.
- 2- Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 26.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

- 1- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros.
 - c. Os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1- Nos termos previstos no art.º 86 do CCP a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente programa do procedimento ou não se encontrarem redigidos em língua portuguesa e não vierem acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2- Em caso de caducidade da adjudicação a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V – CONTRATO

Artigo 28.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- 1- O Município de Vila Nova da Barquinha aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
- 2- As minutas dos contratos são notificadas ao(s) adjudicatário(s), em conjunto com a notificação da adjudicação, nos termos do artigo 77.º do CCP.
- 3- As minutas dos contratos a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 4- Após a aceitação das minutas dos contratos pelo(s) adjudicatário(s), nos termos do artigo 101.º do CCP, o Município de Vila Nova da Barquinha notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.
- 5- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Encargos do(s) concorrente(s)

- 1- São encargos do(s) concorrente(s) as despesas inerentes à elaboração das propostas.

- 2- São ainda da responsabilidade do(s) concorrente(s) as despesas e encargos inerentes à redução dos contratos a escrito, que inclui as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, quando a este houver lugar.

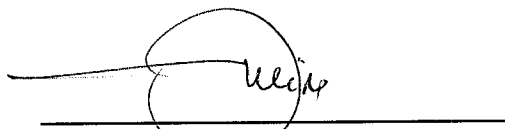
Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 17 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



(Fernando Santos Freire)

ANEXOS

ÍNDICE

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º